



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.092

De 03 de março de 2020

PROJETO DE LEI Nº 006/20-L

De 14 de janeiro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.090 de 10/02/2020

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)

**Dispõe sobre o atendimento preferencial às
pessoas com fibromialgia nos locais que especifica
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas,
empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados
localizados no Município de São Roque, obrigados a dispensar, durante todo o horário
de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos
privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos
de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento
preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade
igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas
acompanhadas por crianças de colo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.092/2020

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência

II - multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), em caso de reincidência.

III - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/03/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 03 de março de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10/02/2020**

/mgsm.-